

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [\(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

b) a receita ou o faturamento; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

c) o lucro; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. [\(Vide Medida Provisória nº 526, de 2011\)](#). [\(Vide Lei nº 12.453, de 2011\)](#). [\(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020\)](#)

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.



**ELDORADO Z**  
CONSULTORIA

Avenida Luis Carlos Berrini, nº1748, cj. 101  
Brooklin – São Paulo - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.



**ELDORADO Z**  
CONSULTORIA

Avenida Luis Carlos Berrini, nº1748, cj. 101  
Brooklin – São Paulo - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187,**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Do Desenvolvimento de Projetos no Âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS)**

Art. 14. A entidade de saúde com reconhecida excelência poderá ser certificada como entidade beneficente pelo desenvolvimento de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS), nas seguintes áreas de atuação:

- I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - pesquisas de interesse público em saúde; ou
- IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

**§ 1º O recurso despendido pela entidade de saúde com projeto de apoio e desenvolvimento institucional do SUS não poderá ser inferior ao valor da imunidade das contribuições sociais usufruída.**



**ELDORADO Z**  
CONSULTORIA

Avenida Luis Carlos Berrini, nº1748, cj. 101  
Brooklin – São Paulo - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Art. 15. As entidades de saúde de reconhecida excelência que desenvolvam projetos no âmbito do Proadi-SUS poderão, após autorização da autoridade executiva federal competente, firmar pacto com o gestor local do SUS para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, observadas as seguintes condições:

**I - o gasto com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor usufruído com imunidade das contribuições sociais;**



**ELDORADO Z**  
CONSULTORIA

Avenida Luis Carlos Berrini, nº1748, cj. 101  
Brooklin – São Paulo - SP

## Qual o tempo de espera para cirurgia de catarata pelo SUS?



Em relação ao tempo em que se espera por uma cirurgia de catarata no SUS, o prazo pode variar bastante a depender do quadro de saúde do paciente e da disponibilidade de profissionais na região onde ele vive, mas **o tempo médio de espera pode variar de 6 meses a 2 anos ou mais.** 22 de jul. de 2022



**ELDORADO Z**  
CONSULTORIA

Avenida Luis Carlos Berrini, nº1748, cj. 101  
Brooklin – São Paulo - SP

# A cirurgia com fila mais demorada no SUS

De acordo com o último levantamento do DataSUS, a cirurgia de catarata tem a fila mais demorada no Sistema Único de Saúde (SUS). Isso porque, segundo o Ministério da Saúde, apesar de ser um procedimento de baixa complexidade, ela é a cirurgia com o maior número de demandas.

Segundo o relatório da OMS, em 2015, a pontuação do Brasil na fila de espera para essa cirurgia no último levantamento chegava a 8,6 enquanto a média mundial era 6,3. Isso significa que os brasileiros esperam, pelo menos, dois meses a mais para ter a operação realizada em comparação com o restante do mundo.

Em relação ao tempo em que se espera por uma cirurgia de catarata no SUS, o prazo pode variar bastante a depender do quadro de saúde do paciente e da disponibilidade de profissionais na região onde ele vive, mas o tempo médio de espera pode variar de 6 meses a 2 anos ou mais.



**ELDORADO Z**  
CONSULTORIA

Avenida Luis Carlos Berrini, nº1748, cj. 101  
Brooklin – São Paulo - SP

# Fila do SUS tem mais de meio milhão de pessoas à espera de cirurgias eletivas em 16 estados e no DF

Dado consta de relatório do Ministério da Saúde sobre novo programa que pretende reduzir espera por cirurgias eletivas, exames e consultas. Repasse para estados começou em março.

Por Marina Pagno, g1

30/04/2023 15h39 · Atualizado há 3 meses



**ELDORADO Z**  
CONSULTORIA

Avenida Luis Carlos Berrini, nº1748, cj. 101  
Brooklin – São Paulo - SP

**Marcelo Ramos** foi deputado federal, vice-presidente da Câmara e do Congresso Nacional e advogado de Ramos & Almeida Advogados e proprietário de Eldorado Z Consultoria.

Escreveu a presente análise crítica para a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM.

